



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

### ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi realizada, em cumprimento ao item 23, da retificação ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 – LOTERJ, constante dos Processos Administrativo SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023, Prova de Conceito de amostra da comercialização e operação *online* dos serviços públicos lotéricos objetos deste Processo de Credenciamento.

Na data supracitada, reuniram-se na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro – Rio de Janeiro, a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, composta pelos servidores Diego Delduque de Souza Ribeiro - Id. Funcional nº 51471922, Rogério Ferreira Pereira – Id. Funcional nº: 44178131, José Jorge Nunes Simas – Id. Funcional nº 43190855, Mayara Araujo Silva – ID. Funcional nº 51503611 e William Salvador Bispo Rosa - ID. Funcional nº 50845420, designados pela Portaria LOTERJ n.º 633, de 04 de outubro 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 191 de 10 de outubro de 2024.

Representando a empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA., compareceram os senhores: Rafael Andrade Gosselin – OAB/RJ: 121777, Guilherme Lucio Correia – CPF: 455.929.538-79, Paulo Miguel Heide Sayeg – RG: 39.958.538-79 e Lucas Hiroshi Tanikawa – CPF: 522.604.878-58.

A empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA. realizou a apresentação de interface da plataforma pela qual pretende explorar os serviços lotéricos objeto do presente Processo de Credenciamento, em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Assim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, após a realização da Prova de Conceito, concluiu que:

1. Nos termos do Item 8 do Edital, a empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA. comprovou atendimento aos requisitos técnicos exigidos, tendo realizado com sucesso todos os testes, declarando ainda, que a plataforma oferece interação eficiente com o sistema de Meio de Pagamento oficial contratado pela LOTERJ, na forma e no prazo dispostos no item 8.4 do Edital de Credenciamento, e que, colocará “APP”, nas principais lojas virtuais, de modo gratuito, assim que for liberado, estando assim, atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
2. Nos termos do item 9.2.1 do Edital, a empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA. comprovou atendimento aos requisitos de relógio do sistema, de programa de controle. Quanto ao sistema de gestão de apostas e em relação às informações a serem mantidas, não foi possível analisar todos os quesitos haja vista que não consta na plataforma as apostas esportivas de quota fixa. Logo, não realizaram com sucesso todos os testes exigidos na PoC, não comprovando estar apta a cumprir as

- operações exigidas com eficiência, segurança e rapidez;
3. Considerando não haver interesse na utilização de Terminais/*totens* pela empresa, que se comprometeu à realização de PoC complementar, para viabilizar futura comercialização dos produtos lotéricos através dos mesmos. Não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, os itens 9.2.1.3 - h, 9.2.1.3 - j da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2023.
  4. Nos termos do item 9.2.1.6 do Edital, a empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA., comprovou atendimento aos requisitos gerais de relatórios, de responsabilidade do operador. Entretanto, não foi possível a demonstração de eventos futuros e de eventos relevantes, não sendo atendidas as exigências do item, conforme previsto no Edital e seus Anexos;
  5. Considerando a opção da empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA. em não disponibilizar *Jackpots* para jogos da categoria *iLottery*, e o compromisso de que, caso haja o interesse no futuro, será novamente apresentado o sistema à esta Autarquia para aprovação em eventual Prova de Conceito Complementar, não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito os itens 9.2.1.5 - g, 9.2.1.5 - h, 9.2.1.6 - d, 9.2.3, 9.2.3.7, 9.2.3.8, 9.2.3.14 e 9.2.3.15 da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento.
  6. Nos termos do item 9.2.2 do Edital, a empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA., não comprovou atendimento aos requisitos referentes à visualização da aposta e informações, ao processo de fazer uma aposta, bem como aos resultados e pagamentos, não tendo realizado todos os testes exigidos, não sendo aprovados nestes itens e subitens por esta Comissão;
  7. Nos termos do item 9.2.3 do Edital, a empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA. comprovou atendimento aos requisitos para Sistemas Interativos, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
  8. Nos termos do item 20 do Edital, a empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA., comprovou estar preparada para atendimento e suporte dos usuários (clientes e operadores), conforme subitem 20.2, h, além de ter demonstrado a viabilidade de fornecimento dos relatórios previstos no subitem 20.3, comprovando assim, atendimento às exigências dos subitens supracitados.

Feitas as considerações julgadas pertinentes, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao item 9.11 do referido Edital de Credenciamento, emitiu a Nota Técnica de nº 23/2024, constante do Processo Administrativo SEI-150013/000900/2024, considerando necessária a realização de diligência, pois a plataforma apresentada pela empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA. está INSATISFATÓRIA, havendo necessidade de demonstrações e/ou apresentações complementares por não cumprir integralmente os requisitos editalícios avaliativos (86581475).

A referida Nota Técnica, conforme previsão no item 12 do Anexo I do Termo de Referência foi submetida à aprovação e validação pela Autoridade Superior, em Ato de Validação de Prova de Conceito, aos 31 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (86601742)

Assim, após o cumprimento dos atos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, vêm por meio da presente ATA, com fundamento no item 9.7 do acima mencionado Edital de Credenciamento, SOLICITAR a concessão de prazo para o cumprimento de diligências pela empresa CLOUDSMART BRASIL LTDA.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.

**DIEGO DELDUQUE DE SOUZA RIBEIRO - ID. FUNCIONAL Nº 51471922**

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

**ROGÉRIO FERREIRA PEREIRA – ID. FUNCIONAL Nº 44178131**

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

**JOSÉ JORGE NUNES SIMAS – ID. FUNCIONAL Nº 43190855**

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

**MAYARA ARAUJO SILVA – ID. FUNCIONAL Nº 51503611**

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

**WLIAM SALVADOR BISPO ROSA - ID. FUNCIONAL Nº 50845420**

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito



Documento assinado eletronicamente por **William Salvador Bispo Rosa, Auxiliar de Serviço**, em 31/10/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Delduque de Souza Ribeiro, Assessor Executivo**, em 31/10/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Araujo Silva, Ajudante**, em 31/10/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Jorge Nunes Simas, Auxiliar de Serviço**, em 31/10/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ferreira Pereira, Ajudante**, em 31/10/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **86602607** e o código CRC **8C68F229**.